

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.642, DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Titular, de cargos em comissão e de funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Ademir Camilo

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 2.642, de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas – SP, de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 33 (trinta e três) Cargos em Comissão de nível CJ-3; e 127 (cento e vinte e sete) Funções Comissionadas, sendo: 90 (noventa) de nível FC-5 e 37 (trinta e sete) de nível FC-4.

As despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a referida Corte Regional no Orçamento Geral da União.

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito da proposição. Posteriormente, a Comissão de Finanças e Tributação deverá examinar sua adequação orçamentária e financeira. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliará, além do mérito, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Deve-se ressaltar, de início, que a matéria recebeu a aprovação técnica e orçamentária, exigida por dispositivos legais e regulamentares, do Conselho Nacional de Justiça, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estando os pareceres correspondentes devidamente anexados ao projeto.

Quanto ao mérito, trata-se de proposição destinada a dotar o TRT da 15ª Região de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista nos 599 municípios paulistas sob jurisdição do Tribunal. Conforme estudos realizados pelas áreas técnicas do TST e da própria Corte Regional, a estrutura do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Consoante a justificativa do projeto, a criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade, dentre outras, de ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara do Trabalho e de tornar viável a duração razoável do processo, consagrada no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que autoriza número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Vale ressaltar, ainda, que, somente no ano de 2014, o primeiro grau da 15ª Região recebeu mais de 305.000 (trezentos e cinco mil) processos e que o TRT em apreço é o segundo maior Tribunal Trabalhista em volume processual do país. Diante desse escopo, afigura-se imprescindível a aprovação das 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; dos 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; dos 33 (trinta e três) Cargos em Comissão de nível CJ-3; e das 127 (cento e vinte e sete) Funções Comissionadas propostas por este projeto de lei, para que o TRT da 15ª Região seja dotado dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à justiça trabalhista.

Face ao exposto, o voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.642,
de 2015.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator